



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

LEI N° 247/2007.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, REGULAMENTA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Art. 1º - Esta Lei cria a Política Municipal de Habitação, o Fundo de Habitação de Interesse Social-FMHIS e o Conselho Municipal de Habitação - CMH, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse social.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia à grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

I - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II - buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III - buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

V - adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI - estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficientes, e famílias chefiadas por mulheres, nos Plano Habitacionais de Interesse Social.



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social - FMHIS -, órgão de natureza, contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação do Plano de Habitação de Interesse Social, direcionados para a população de baixa renda, de conformidade com os princípios instituídos no Capítulo II, Seção III, Subseção V e VI da Lei Complementar nº. 615, de 15 de dezembro de 2006 - Plano Diretor e sua regulamentação.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do FMH, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria de Infra-Estrutura do Município.

Art. 6º - Os recursos do FMH, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação - CMH - e demais legislação que rege a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

I - construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;

II - locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária; (da Secretaria da Ação Social)



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

III - produção de lotes urbanizados e habitação popular;

IV - recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;

V - implementar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;

VI - aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma da legislação em vigor.

VII - aquisição de material de construção;

VIII - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IX - serviços de apoio à organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;

X - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional:

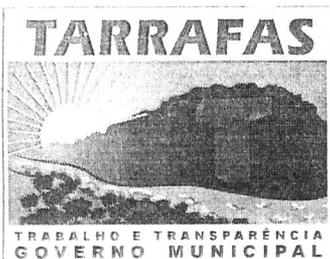
XI - publicação de material informativo com o objetivo de publicar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas;

Art. 7º - São atribuições do Departamento de Regularização Fundiária e Habitação da Secretaria da Infra-Estrutura:

I - administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;

II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação;

III - executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

IV - articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.

V - alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI - participar da Conferência da Cidade;

VII - submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;

b) o Plano de Urbanização Especial;

c) as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;

d) o Plano Plurianual do Fundo;

e) o orçamento anual do Fundo.

DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Infra-Estrutura.

§ 2º - O presidente do Conselho indicará, dentro os servidores públicos municipais lotados na Secretaria da Infra-Estrutura um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições, definidas no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Infra-Estrutura.
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social.
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

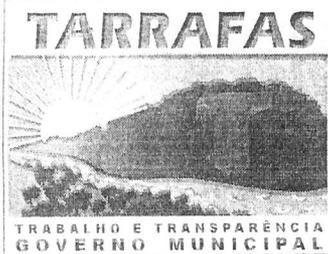
Art. 11º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- I) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tarrafas;
- II) 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Oitis;
- III) 01 (um) representante da Federação das Entidades Comunitárias do Município de Tarrafas - FECOMT;

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da sociedade organizada serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 12º - Compete ao Conselho de Habitação:

- I - fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;
- II - definir as diretrizes, prioridades e estratégias para a
- III - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMH, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;
- IV - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XII - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - coordenar as reuniões do Conselho;

II - estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

III - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMH, em consonância com a legislação vigente;

IV - expedir Resoluções relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;

V - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMH;

VI - submeter à apreciação do Conselho as contas do FMH, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas competente;

VII - subsidiar o CMH com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

A



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

Art. 14° - A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS em 12 de dezembro de 2007.

ANTONIA SIMÃO LOPES LEITE
Prefeito Municipal